



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** e a empresa **COMERCIO E SERVIÇOS IDM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **04.741.645/0001-36**, aqui representada por seu **ADMINISTRADOR**, Sr. **DERLI MAIER**, vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Presencial nº. 005/2016, REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a futura contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços de CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, conforme descrição abaixo, nos termos da Lei 10.520/02 e alterações posteriores, Decreto 7.892/13 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações; artigo 48, I da Lei 123/06 e alterações posteriores; Lei Complementar 147/2014 e artigo 6º do Decreto Municipal nº 193/2012 de 09 de novembro de 2012 e as demais normas legais correlatas, e em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Quant. Estimada	Unidade de Medida	Especificação	Marca dos produtos a serem utilizados na prestação do serviço	Valor unitário por m²
01	60.000	m²	CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS ENGLOBANDO: DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO (<u>APLICAÇÃO GERAL</u>)	Cyperex 250 Ce DDVP RI DO RATO BLOCO	0,43
02	60.000	m²	CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS ENGLOBANDO: DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO (<u>APLICAÇÃO SUSTENTATIVA</u>)	Cyperex 250 Ce DDVP RI DO RATO BLOCO	0,215

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

Tipo de aplicação	Da 1ª solicitação	90 dias contados da 1ª aplicação	Da 2ª solicitação	90 dias contados da 2ª aplicação	Total de Aplicação
Aplicação Geral	1ª		2ª		02
Aplicação Sustentativa		1ª		2ª	02

O pagamento para execução da **Aplicação Sustentativa** será de **50%** do valor da aplicação Geral por m² (metro quadrado).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Os preços, durante a vigência da Ata, **serão fixos e irredutíveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

3.1 - Os serviços deverão ser executados, conforme solicitação, nos locais indicados pela Administração e constantes nas Autorizações de Fornecimento, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias**.

3.2 – A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, na execução dos serviços:

a) **ART de execução;**

b) **AFIXAR CARTAZES NAS PORTAS DAS REPARTIÇÕES CONSTANDO:**

- ⇒ Nome da empresa com razão social, nome fantasia, endereço
- ⇒ Data da realização da desinfestação;
- ⇒ Nome do produto usado e seu grupo químico;
- ⇒ Telefone do Centro de Informação Toxicológico e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;



c) **COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANDO:**

- ⇒ Nome do Cliente;
- ⇒ Endereço do Imóvel;
- ⇒ Pragas (alvo);
- ⇒ Data de execução dos Serviços;
- ⇒ Prazo de assistência (garantia) dos serviços prestados por praga (alvo);
- ⇒ Nome dos produtos utilizados e seu Grupo químico;
- ⇒ Nome e concentração de uso do produto utilizado;
- ⇒ Orientações pertinentes ao serviço executado;
- ⇒ Nome do responsável técnico com número do registro no conselho profissional;
- ⇒ Número do telefone do Centro de Informação Toxicológico;
- ⇒ Número telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- ⇒ Razão social e nome fantasia

3.3 - Deverá dar garantia de **90 (noventa) dias** após a aplicação (geral e sustentativa);

3.4 - Obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, sob pena das sanções previstas em Lei.

3.5 - As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva ou de reforço durante o período de garantia) não implicarão em qualquer ônus adicional ao Contratante.

3.6 - Deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, baratas, ratos, etc.

3.7 - A fiscalização dos serviços será exercida por Servidor designado pela Secretaria Solicitante, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo Contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior, e avaliar a qualidade dos serviços.

3.8 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

3.9 - Imediatamente após a execução dos itens, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Sétima e seus subitens**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



4.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

5.1.2 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

5.1.4 - Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos itens, através da unidade responsável por esta atribuição;

5.1.5 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

5.1.6 - Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

5.1.7 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e



seus anexos.

5.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

5.2.1 - Executar os serviços de desinsetização e desratização necessários à prevenção e eliminação de ratos, baratas, formigas, pulgas e outros insetos rasteiros porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

5.2.2 - Realizar os serviços de desinsetização e desratização, aos sábados, domingos e feriados, sendo a hora e data estipulados pela Contratante, responsável pela fiscalização e supervisão de todos os serviços desta Ata de Registro de Preços.

5.2.3 - Os serviços contratados deverão ser executados em até 02 (dois) dias após a autorização emitida Secretaria Solicitante;

5.2.4 - Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

5.2.5 - Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

5.2.6 - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos Municípios .

5.2.7 - A **CONTRATADA** deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

5.2.8 - Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;

5.2.9 - Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

5.2.10 - Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.11 - Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;

5.2.12 - Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pelo Contratante;

5.2.13 - Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações e desratizações, caso existentes, a fim de possibilitar a Fiscalização do Contratante;

5.2.14 - Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

5.2.15 - Realizar a prestação do serviço em horário e data definido pela Secretaria solicitante;

5.2.16 - Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

5.2.17 - Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do **CONTRATANTE**;

5.2.18 - Proceder à **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**;



5.2.19 - Apresentar o receituário antes das datas marcadas para execução dos serviços, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;

5.2.20 - Enviar antes do início da execução dos serviços a ordem de serviço à Contratante, especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;

5.2.21 - Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos;

5.2.22 - Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação de execução dos serviços;

5.2.23 - A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do Setor responsável pela gestão do Contrato, não exime a Detentora da Ata de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a mesma corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

5.2.24 - Encaminhar à CONTRATANTE a **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente ao item executado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de 15 (quinze) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal (is).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº **005/2016** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 14 de Março de 2016.

DERLI MAIER
COMERCIO E SERVIÇOS IDM LTDA - ME
DETENTORA DA ATA